



RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2015 – PMAA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2015

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado O MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA - PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.554.018/0001-11, com sede na Praça Prof. Agostinho Varão, s/n, Centro, Antônio Almeida - PI, representado por seu Prefeito Sr. João Batista Cavalcante Costa, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Antônio Almeida - PI, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro a empresa DIMENSÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, com sede na Av. Industrial Gil Martins, 1203 - Bairro: Pio XII - CEP: 64.019-825 - Teresina - PI, inscrita no CNPJ sob o nº 02.956.130/0001-28, neste ato representada pelo Sr. Yuri da Silva Machado RG: 2.093.332 - SSP/PI CPF: 650.739.083-68, a seguir denominada CONTRATADA, celebram entre si o presente 1º TERMO ADITIVO, regido nos termos do art. 65, Inciso I, "b", da Lei 8.666/93 e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETIVO

O objetivo do presente termo aditivo é alteração das Cláusulas: Terceira e Quarta, do Contrato Original Nº 007/2015, firmado em 05.02.2015, que passam a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total do presente Termo de Contrato será acrescido em mais R\$: 16.069,85 (dezesesseis mil e sessenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), totalizando a partir deste aditivo o valor global de R\$: 80.349,26 (oitenta mil e trezentos e quarenta e nove reais e vinte e seis centavos), no qual estão incluídos os valores de tributo, taxas, encargos sociais e seguros.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS

Este Aditivo terá vigência a partir de sua assinatura, por um período de 12 (doze) meses, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA 2ª - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas do Contrato Vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
"POVO UNIDO, MUNICÍPIO DESENVOLVIDO"



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO

PROCEDIMENTONº 002/2016.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 003/2016

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA PREÇO POR ÍTEM. (ITINERÁRIO/ROTEIRO)

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: Locação de veículo (s) para transporte de alunos da rede municipal de ensino, da zona rural do município de Bela Vista do Piauí, conforme itinerário/roteiro que consta no Edital.

ABERTURA: Dia.15/02/2016, às 09:00 horas.

Local: Prefeitura Municipal de Bela Vista do Piauí

O Edital contendo as exigências e condições para participar deste certame estarão à disposição dos interessados a partir desta data, no horário de 08:00 às 13:00 horas, exceto sábado, Domingo e feriados, apenas na Sede da Prefeitura Municipal de Bela Vista do Piauí.

Bela Vista do Piauí, 28 de janeiro de 2016.

A Comissão de Licitação



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Lino Ribeiro Soares, 75 - Centro
CEP 64780-000 - Anísio de Abreu - Piauí.
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106
EMAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

DECRETO Nº 02 /2016. ANÍSIO DE ABREU/PI 22 DE JANEIRO DE 2016.

Institui a Sala Municipal de Coordenação e Controle Para o Enfrentamento da Dengue do Virus Chinkungunha e da Zika Vírus e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Anísio de Abreu, Estado do Piauí no uso de atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a sala Municipal de Coordenação e Controle, que funcionará na sede da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 2º O objetivo da Sala Municipal de Coordenação e Controle é gerenciar e monitorar a intensificação das ações de mobilização e combate ao mosquito Aedes Aegypti, para o enfrentamento da Dengue, do Virus Chinkungunya e do Zika Virus.

Art. 3º A Sala Municipal de Coordenação e Controle será composta por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria Municipal de Saúde, que a coordenará;
- II - Gabinete do Prefeito;
- III - Defesa Civil;
- IV - Secretaria de Educação;
- V - Secretaria de Infraestrutura;
- VI - Secretaria de Meio Ambiente;
- VII - Ministério Público;
- VIII - Hospital de Pequeno Porte de Anísio de Abreu/PI.

§ 1º A Secretaria Municipal de Saúde, indicará, dois representantes, sendo dois titulares e um suplente. (representação das vigilâncias e atenção básica).

§ 2º Os demais órgãos indicarão, cada um, um representante titular e um suplente

§ 3º Os representantes que trata este artigo serão indicados pelos órgãos referidos no inciso de I a VIII do caput e designados em ato do Prefeito Municipal.

Art. 4º Para atingir o objetivo de que trata o art. 2º, a Sala Municipal de Coordenação e Controle, no âmbito Plano Municipal de ações emergenciais de enfrentamento ao Aedes Aegypti e prevenção com ênfase na microcefalia, deverá:

1. Definir diretrizes para execução coordenada e controlada das ações de mobilização e combate ao mosquito em seu território;
2. Apoiar Municípios com pessoal, insumos, equipamentos e logística;
3. Coordenar, monitorar e supervisionar a implementação das ações de mobilização e combate ao mosquito em seu território;
4. Intensificar as ações de combate ao vetor de forma complementar aos Municípios;
5. Gerenciar os estoques estaduais de adulticidas e larvicidas;
6. Informar à Sala Estadual e Nacional de Coordenação e Controle as necessidades logísticas para o pronto cumprimento da mobilização e combate ao mosquito;
7. Elaborar Plano de Ação para o combate ao vetor em seu território;
8. Consolidar dados e informações provenientes dos Municípios;
9. Validar e remeter dados à Sala Nacional de Coordenação e Controle;
10. Mobilizar as instituições de ensino em todos os níveis da educação;
11. Conscientizar a sociedade sobre a importância da atuação de cada cidadão nos cuidados preventivos necessários para evitar a proliferação do mosquito nos ambientes;
12. Mobilizar o Ministério Público e o Poder Judiciário;
13. Criar mecanismos para o engajamento da sociedade civil no combate ao mosquito;
14. Avaliar resultados da intensificação da campanha para orientar a continuidade das ações;
15. Prestar suporte técnico aos Municípios.

Artigo 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anísio de Abreu/PI, 22 de Janeiro de 2016.

Cumpra-se

Registre-se e Publique-se.

Isaac Antônio de Carvalho Neto
ISAAC ANTÔNIO DE CARVALHO NETO
Prefeito Municipal

Maria Aparecida Miranda Dias
MÁRIA APARECIDA MIRANDA DIAS
Chefe de Gabinete